



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE (UASG)

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2 (080270 - ESP-DIR.ENS.-REG.NORTE 2).

OBJETO

Contratação de Serviços de transporte de passageiros mediante fretamento em caráter eventual.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.050,18 (oito mil e cinquenta reais e dezoito centavos).

DATA DA SESSÃO

19/08/2024.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h00 até 15h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço.

PREFERÊNCIA ME/EEP/EQUIPARADAS

SIM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n.º 015.00546390/2024-77

Torna-se público que a Diretoria de Ensino Região Norte 2, por meio do Núcleo de Compras e Serviços, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, observando a disciplina do referido diploma legal, do Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: 19/08/2024

Horário da Fase de Lances: 09:0 às 15:00

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento em caráter eventual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.1.1. Caso a documentação que compõe este Aviso estabeleça que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item, será facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço/menor desconto*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2

Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030

E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica relativas a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. Para o item 01, a participação é ampla.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2

Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030

E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (se a indicação de marca pelo fornecedor for exigida neste Aviso), e o preço ou o desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido neste Aviso, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido neste Aviso), vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

- 4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.
- 4.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.9. O fornecedor organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado na subdivisão subsequente.
- 4.10.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, o fornecedor deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, ficará facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido neste Aviso), obedecendo às regras das subdivisões desta disposição.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2

Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030

E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

4.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (conforme o critério de julgamento definido neste Aviso).

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido neste Aviso) ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 40,25 (quarenta reais e vinte e cinco centavos) para o item 1.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado (conforme a alternativa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2

Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030

E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

adequada ao critério de julgamento definido neste Aviso), vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido neste Aviso, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1.Na hipótese a que se refere a subdivisão anterior, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.3.1.Além da documentação supracitada, caso o custo global estimado do objeto da dispensa eletrônica tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme indicado no Aviso, o fornecedor com a melhor proposta será convocado para encaminhar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

- 6.4.1.SICAF;
- 6.4.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 6.4.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 6.4.4.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.4.5.Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 6.4.6.Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 6.4.7.Relatório de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 6.5. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)
- 6.6.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.6.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.6.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1.contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

- 6.8.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo que tenha sido definido para a contratação;
- 6.8.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.9.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.9.3.Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário (caso assim definido pela documentação que compõe este Aviso) o critério de aceitabilidade de preços será:
- 6.9.3.1. Custos unitários tidos como relevantes, conforme documentação e Planilha anexadas a este Aviso.
- 6.9.4.Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.
- 6.9.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência da Administração, facultando ao fornecedor comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.9.5.Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 6.10. Caso seja definido no item 1 deste Aviso que o objeto da dispensa de licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2

Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030

E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

- 6.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo fornecedor em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Aviso.
- 6.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 6.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os fornecedores, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- a) Esta subdivisão não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.;
- 6.10.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.
- 6.10.4. É vedado ao fornecedor incluir na planilha de custos e formação de preços:
- a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do fornecedor, devendo a Administração determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2

Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

- 6.10.7. O fornecedor vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 6.10.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 6.10.9. Caso seja definido no item 1 deste Aviso que o objeto da dispensa de licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Aviso, o fornecedor deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Aviso, o fornecedor deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 6.10.9.2. Os fornecedores poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.10.9.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo fornecedor, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2

Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.16. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Aviso como Anexo considerando o objeto do procedimento, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do fornecedor classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Aviso.
- 6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação. (art. 17, § 2º, do Decreto estadual nº 68.304, de 2024).
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

- 7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7. Caso a documentação que compõe este Aviso estabeleça que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item e exigências de habilitação econômico-financeira e técnica cumulativas, o fornecedor provisoriamente vencedor quanto a um item, que estiver competindo em relação a outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação econômico-financeira e técnica cumulativamente, isto é, somando as exigências concernentes ao item em que venceu com aquelas que se referem ao item em que estiver competindo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.7.1. Não havendo a comprovação dos requisitos de habilitação econômico-financeira e técnica cumulativos, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor quanto ao(s) remanescente(s).
- 7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
- 7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.11. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

10. CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

- 10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato.
- 10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 10.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6 deste Aviso.
- 10.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
- 10.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Aviso como Anexo;
- 10.1.6. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.
- 10.1.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851

10.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 deste Aviso defina dispensa de licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa:**
- (1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas nos subitens 11.1.4 a 11.1.6, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para infrações descritas no subitem 11.1.7, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (8) Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2

Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida neste Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 deste Aviso defina dispensa de licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente Aviso com uma nova data;
- b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;
- c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

- 12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br (Núcleo de Compras e Serviços).
- 12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br (Núcleo de Compras e Serviços).
- 12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.
- 12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851

- 12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 12.13.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 12.13.2. ANEXO A – Planilha estimada de Quantitativos para toda a vigência contratual;
 - 12.13.3. ANEXO B – Ordem de Execução
 - 12.13.4. Apêndice 1 do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar
 - 12.13.5. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 12.13.6. ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;
 - 12.13.7. ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);
 - 12.13.8. ANEXO V – Modelos referentes à vistoria prévia;
 - 12.13.9. ANEXO VI – Planilha orçamentária;

São Paulo, 14 de agosto de 2024.

GEANDRO DE OLIVEIRA

Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino Região Norte 2



NÚMERO DE PROCESSO: 015.00546390/2024-77

INTERESSADO: DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE NORTE 2

ASSUNTO: TRANSPORTE EVENTUAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de transporte de passageiros, mediante fretamento, em caráter eventual, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.
- 1.2. Contratação destina-se ao atendimento de servidores públicos.
- 1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência;
 - 1.3.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum de natureza eventual, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês contados a partir da data da publicação do extrato da Contratação no Diário Oficial do Estado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS

- 2.1. Os veículos de transporte de passageiros são do tipo convencional e acessível e seguem as especificações a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851

Veículos convencionais:

Tipo	Descrição
V1	Ônibus com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados.
V2	Micro-ônibus com capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) passageiros sentados.
V3	Veículo tipo van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados.

Veículos acessíveis

Tipo	Descrição
V4	Micro-ônibus com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros sentados e com pelo menos 1 (um) box para passageiro cadeirante, equipado com plataforma elevatória veicular ou que possibilite o embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso.
V5	Micro-ônibus com capacidade mínima de 13 (treze) passageiros sentados e com pelo menos 2 (dois) boxes para passageiros cadeirantes, equipado com plataforma elevatória veicular ou que possibilite o embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso.
V6	Veículo tipo van com capacidade mínima de 08 (oito) passageiros sentados e com pelo menos 2 (dois) boxes para passageiros cadeirantes, equipado com plataforma elevatória veicular ou que possibilite o embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso.
V7	Veículo tipo van com capacidade mínima de 4 (quatro) passageiros sentados e com pelo menos 3 (três) boxes para passageiros cadeirantes, equipado com plataforma elevatória veicular ou que possibilite o



	embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso.
--	--

2.2. A capacidade mínima de lugares estipulada por veículo inclui servidores públicos, não estando o assento do motorista incluso no número de lugares solicitado;

2.3. A Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, em caráter eventual pode ser feita tanto em estradas pavimentadas quanto não pavimentadas, ou em uma combinação das duas vias;

2.4. Durante a vigência da prestação dos serviços, a idade dos veículos deverá seguir a legislação municipal que regulamenta o transporte de passageiros e na ausência de regulamento específico, contados a partir do ano de fabricação, deverá ser de:

- ✓ Ônibus: idade máxima de 25 anos;
- ✓ Micro-ônibus: idade máxima de 15 anos; e
- ✓ Veículo tipo van: idade máxima de 10 anos.

2.5. Todos os veículos devem estar em perfeitas condições de higiene e limpeza, munidos de equipamentos de segurança previstos em lei, com atestado de vistoria do DETRAN e autorização da prefeitura do local onde o serviço será executado, quando esta contar com lei municipal de transporte de passageiros;

2.6. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de passageiros somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

Especificação dos Veículos

Veículos convencionais:

Tipo	Características Mínimas
V1	✓ Bancos forrados e almofadados; ✓ Ar-condicionado; ✓ Toalete a bordo (opcional)
V2	✓ Bancos forrados e almofadados; ✓ Ar-condicionado.
V3	✓ Bancos forrados e almofadados; ✓ Ar-condicionado.

Veículos acessíveis



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851

Tipo	Características Mínimas
V4	✓ 1 (um) box para passageiro cadeirante; ✓ Plataforma elevatória veicular ou que possibilite o embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso; ✓ Bancos forrados e almofadados; ✓ Ar-condicionado;
V5	✓ 2 (dois) boxes para passageiros cadeirantes; ✓ Plataforma elevatória veicular ou que possibilite o embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso; ✓ Bancos forrados e almofadados; ✓ Ar-condicionado;
V6	✓ 2 (dois) boxes para passageiros cadeirantes; ✓ Plataforma elevatória veicular ou que possibilite o embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso; ✓ Bancos forrados e almofadados; ✓ Ar-condicionado;
V7	✓ 3 (três) boxes para passageiros cadeirantes; ✓ Plataforma elevatória veicular ou que possibilite o embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso; ✓ Bancos forrados e almofadados; ✓ Ar-condicionado;

Outros Requisitos

2.7. Equipamento registrador instantâneo inalterável disposto nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

2.8. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

2.9. Cintos de segurança em número igual à lotação;

2.10. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851

- 2.11. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- 2.12. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo COTRAN/DETRAN-SP e Portaria Normativa DETRAN-SP;
- 2.13. A autorização para transporte de passageiros, emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Arts 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997);
- 2.14. Possuir seguro obrigatório para os passageiros, regulamentado pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), para eventuais sinistros contra a vida dos passageiros e terceiros, decorrentes da prestação de serviços;
- 2.15. A frota deverá ser composta por veículos exclusivamente destinados para o serviço de passageiros, seja por frota própria ou subcontratada.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados, mediante fretamento, com fornecimento de mão de obra, de acordo com a necessidade do Contratante, sendo que o valor ofertado, deve contemplar todos os gastos com a prestação do serviço;
- 3.2. O local de partida para prestação dos serviços limitar-se-á ao(s) município(s) de jurisdição da Diretoria de Ensino Regional, sendo eles.: **São Paulo**;
- 3.3. Para atender a necessidade do Contratante poderá haver viagens intermunicipal e interestadual;
- 3.4. No caso de viagens em que seja necessário pernoite do condutor, os valores efetivamente gastos com estadia e refeições serão reembolsadas ao Contratado, mediante comprovação, até o limite de 7 (sete) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por pernoite;
- 3.5. Os gastos excedentes referente ao item 3.4, não serão reembolsados;
- 3.6. O reembolso será efetuado após a prestação dos serviços, juntamente com o pagamento dos serviços prestados, conforme indicação no Contrato;
- 3.7. O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem;
- 3.8. O valor correspondente ao pedágio, quando necessário para a execução dos serviços, será reembolsado, após a prestação dos serviços, mediante apresentação do comprovante. Este valor deverá estar em conformidade com a tabela de Pedágios Concedidos com Tarifa Quilométrica no Estado de São Paulo, elaborada pela ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo;
- 3.9. A prestadora de serviço deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura do serviço executado, os comprovantes dos gastos efetuados com pedágios e pernoites para restituição dos valores despendidos, bem como relatório, contendo quilometragem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851

percorrida, horário de saída e de chegada, quantidade e valores individuais e totais dos pedágios e gastos com pernoites (estadias e refeições) do condutor.

- 3.10. O contratante comunicará ao Contratado sobre local de saída e de chegada; itinerário; pernoites, se houver, data; tipo de veículo; quantidade de passageiros, se há ou não passageiros com deficiência e a quantidade, com antecedência mínima até 5 (cinco) dias úteis da data da viagem/fretamento, sendo que fora deste prazo dependerá da disponibilidade da prestadora de serviço.
- 3.11. Em caso de eventual cancelamento da viagem pelo Contratante, a prestadora de serviço será informada em até 01 (um) dia útil anterior da data agendada;
- 3.12. Na Ordem de Serviço constará a quilometragem estimada de cada viagem. Caso a quilometragem efetivamente percorrida seja maior que a estimada, a Contratada deverá justificar ao Contratante e, se de acordo, realizará o pagamento;
- 3.13. A quilometragem estimada corresponderá à soma dos quilômetros entre o local da saída com o embarque dos passageiros até o local de chegada (destino) mais os quilômetros compreendidos no retorno até o desembarque dos passageiros no local indicado pelo Contratante;
- 3.14. Não será objeto de pagamento o percurso desenvolvido pelo veículo sem transporte de passageiros (quilômetro ocioso);
- 3.15. O Contratado somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;
- 3.16. O veículo e o condutor deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN, bem como a autorização de que trata o Decreto Estadual nº 29.912/89 e suas atualizações, junto à ARTESP;
- 3.17. Em caso de problemas no veículo, ou qualquer outro problema que impeça de continuar o trajeto, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, responsabilizando-se em garantir a continuidade do trajeto e o retorno;
- 3.18. O condutor deverá apresentar-se, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:

a) Comparecer, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

b) Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;



- c) Manter no interior do veículo Guia Rodoviário atualizado ou GPS;
 - d) Manter o Contratante informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fato ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado da prestação dos serviços;
 - e) Cumprir a programação dos serviços feita pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
 - f) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante.
- 3.19. O crachá de identificação deverá conter o nome da prestadora de serviço, número de registro nome, função e fotografia do empregado portador;
- 3.20. A remuneração dos serviços, após medição, será efetuada através da soma de 2 (dois) fatores:

Valor fixo por viagem: corresponde aos gastos fixos do veículo disponibilizado e do motorista

para a condução do veículo. Considera-se como viagem o período de disponibilização do veículo, da partida até o retorno, independente da duração e pontos de paradas.

Valor variável: corresponde aos gastos que variam em função da distância efetivamente

percorrida (km rodado) pelo veículo em cada viagem, considerando do ponto de partida até ponto final, ou seja, não será remunerada o percurso percorrido sem passageiros (percurso ocioso).

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos estimados encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.
- 4.2. O objeto da contratação, no momento, não está previsto no Plano de Contratação Anual, pois encontra-se em elaboração para o ano de 2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado, tais como:

- 6.1. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 6.2. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 6.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 6.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;
- 6.5. Manter os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços movidos a etanol ou Gás Natural Veicular (GNV), preferencialmente;
- 6.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

Garantia da contratação

- 6.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 6.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1. O prazo para a execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Execução, modelo constante do Anexo B;
- 7.2. O Contratado somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pelo Contratante;
- 7.3. A execução do objeto ocorrerá de acordo com a necessidade do Contratante.
- 7.4. Poderá haver viagens simultâneas e o Contratado disponibilizará a quantidade necessária de veículos conforme previsto no contrato;
- 7.5. A relação com nome e RG de todos os passageiros deverão ser repassados para a Contratada até 1 (um) dia antes da data programada para a viagem;
- 7.6. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 30 (trinta) minutos ao horário estabelecido para a partida;
- 7.7. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar nome da Contratada, nome do funcionário, número de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 7.8. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 7.9. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- 7.10. Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços que esteja prestando serviços ao Contratante;
- 7.11. Fornecer uniformes adequados para o desenvolvimento das atividades, sem ônus para seus empregados;
- 7.12. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não permaneça em serviço;
- 7.13. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.14. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 7.15. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76, o Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851

- 7.16. Observar a legislação trabalhista vigente, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 7.17. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 7.18. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 7.19. Retirar o veículo imediatamente de circulação quando forem constatadas irregularidades em suas condições de funcionamento, sendo substituído por outro com as condições exigidas na contratação, sem que ocorra qualquer interrupção dos serviços e sem qualquer ônus para o Contratante.

Condutores

- 7.20. O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, seguindo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 7.21. O condutor de veículo destinado à condução de passageiros deve obedecer aos requisitos, conforme Código de Trânsito Brasileiro e Portaria Normativa DETRAN-SP;
- 7.22. Ter certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos (Art. 329 da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro);
- 7.23. Ter formação técnica e específica dos condutores de veículos mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 7.24. Portar rádio de comunicação ou telefonia celular a fim de agilizar o contato com o Contratante em caso de dúvida ou informar fatos ou anormalidades que impeçam a prestação dos serviços;
- 7.25. Contatar regularmente o gestor/fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado da prestação dos serviços;
- 7.26. Não é permitido o motorista fumar (tradicionais ou eletrônicos) durante o desenvolvimento da função;

Documentos obrigatórios para a prestação dos serviços

- 7.27. Registro ou inscrição da empresa licitante perante a Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de São Paulo, modalidade Fretamento - ARTESP.



- 7.28. Registro ou inscrição da empresa licitante perante a região Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos/Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A – EMTU, modalidade Fretamento;
- 7.29. Registro ou inscrição da empresa licitante perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
- 7.30. Apólice de seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros;

Local e horário da prestação dos serviços

- 7.31. A prestação de serviços de transporte de passageiros ocorrerá nos locais e horários a serem definidos pelo Contratante conforme necessidade da Administração, que deverão envolver veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;
- 7.32. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários, horários e veículos fixados conforme descrito no Termo de Referência e demanda estabelecida pela Contratante.

Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 7.33. O condutor deverá assumir o veículo devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;
- 7.34. Inspecionar o veículo no término de cada viagem a fim de apurar que todos os passageiros foram desembarcados e se não houve objeto esquecido dentro do veículo;
- 7.35. Realizar a limpeza dos veículos periodicamente;
- 7.36. Inspecionar se não existe avarias no veículo que deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;
- 7.37. Cumprir a programação dos serviços com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- 7.38. Manter o registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
- 7.39. Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo Contratante de acordo com o itinerário estipulado;
- 7.40. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário no que tange ao transporte de passageiros, entre outros;



- 7.41. O percurso deverá ser realizado obrigatoriamente com todos os passageiros sentados;
- 7.42. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;
- 7.43. O motorista deverá ser identificado com crachá contendo foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;
- 7.44. O motorista deverá zelar para que os passageiros permaneçam sentados e usem corretamente o cinto de segurança;
- 7.45. O motorista deverá zelar para que os passageiros subam e desçam do veículo nos locais indicados no contrato aproximando o veículo da guia da calçada ou acostamento para embarque e desembarque, não sendo permitido a parada no meio de via com circulação;
- 7.46. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada durante o percurso;
- 7.47. O motorista deverá zelar para que o número de passageiros não exceda a capacidade de assentos do veículo;
- 7.48. O motorista deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de serviços;
- 7.49. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá ser mantida em ordem e em posse do condutor;

Manutenção Geral

- 7.50. Todos os veículos alocados para prestar o serviço deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 7.51. O Contratado deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo disponível na referida prestação de serviço;
- 7.52. O Contratado deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;
- 7.53. O Contratado deverá arcar com as despesas relativas a troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao devido funcionamento do veículo;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

O Contratado, além da disponibilização do veículo e de motoristas em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de transporte de passageiros, obriga-se a:

- 7.54. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais nº 19.835, de 20/10/82, nº 24.675, de 30/01/86, nº 29.912, de 12/05/89, nº 31.104, de 27/12/89, e nº 32.550, de 07/11/90, e na Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, com as atualizações introduzidas pelas Leis Federais nº 9.602, de 21/01/98, nº 9.792, de 14/04/99 e nº 10.517, de 11/07/02, e suas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851

regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

- 7.55. Observar todas as cláusulas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como na legislação municipal, intermunicipal e interestadual, contendo as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte de passageiros;
- 7.56. Disponibilizar os veículos na data estabelecida na Ordem de Execução, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite o Contratado de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.57. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.58. Manter, durante toda a vigência do Contrato, a oferta e quantitativos de veículos e respectivos tipos, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 7.59. Arcar com todas as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 7.60. Abastecer os veículos automotores somente em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12/04/2005, e da Lei Estadual nº 12.675, de 13/07/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05/06/2008;
- 7.61. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos;
- 7.62. Providenciar e comprovar a cobertura de seguro contra danos materiais e pessoais, inclusive de passageiros e terceiros:
 - ✓ Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos corporais; e
 - ✓ Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para acidentes pessoais e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para invalidez ou morte por acidente.
- 7.63. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.64. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios;
- 7.65. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro de terceiros, com o abastecimento de combustível, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos no veículo, decorrentes do uso ou de acidente, inclusive custos referentes a multas provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;
- 7.66. Executar as manutenções preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas;
- 7.67. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando suas características originais, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851

com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

- 7.68. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possa resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- 7.69. Realizar manutenção preventiva periodicamente e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.70. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 7.71. Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;
- 7.72. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 7.73. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 7.74. Efetuar a substituição do condutor, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 7.75. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 7.76. Arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

Subcontratação

- 7.77. Não é admitida a cessão ou transferência, total do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **50% (cinquenta por cento) da frota de veículo de transporte de passageiros**, nas seguintes condições;
- 7.78. Por frota própria entende-se todos os veículos que estejam sob a posse do prestador de serviço, seja por comodato, arrendamento, financiamento, leasing e outros meios legais;
- 7.79. Considera-se como subcontratado do transporte de passageiros o prestador de serviços (pessoa física ou jurídica) habilitado, nos termos das legislações municipal, estadual e federal, para executar serviços de transporte de passageiros, sem subordinação ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851

dependência da Contratada e/ou da Administração Pública estadual, em quaisquer itinerários abrangidos pela relação contratual celebrada entre a Contratada e a Administração Pública Estadual;

- 7.80. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 7.81. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento;
- 7.82. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;
- 7.83. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;
- 7.84. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.85. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;
- 7.86. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;
- 7.87. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado;
- 7.88. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado;
- 7.89. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7.90. A subcontratada não terá vínculo direto e imediato com o Contratante, somente com o Contratado;
- 7.91. Os subcontratados, deverão atender as mesmas condições de execução dos serviços e obrigações e responsabilidades da Contratada, constantes do Termo de Referência;
- 7.92. É vedada a subcontratação dos serviços pelos subcontratados;



Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.93. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 01 (um) mês, contado a partir do 1º (primeiro) dia de vigência contratual;

Uniformes

7.94. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

7.95. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade;

7.96. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, e deverão ser substituídos sempre que estiverem apertados;

7.97. Caso não haja um padrão definido, este deverá conter calça social na cor azul-marinho, camisa social branca, sapato social preto e blusa de lã acrílica na cor azul-marinho;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.98. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà



informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 8.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, após a publicação do Extrato da Contratação no Diário Oficial do Estado, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 8.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);
- 8.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);
- 8.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo contratado (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III);
- 8.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV);
- 8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);
- 8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851

- 8.15. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às obrigações assumidas;
- 8.16. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste termo;
- 8.17. É reservado ao Contratante o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- 8.18. As eventuais substituições durante o período da prestação de serviço deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

Fiscalização Administrativa

- 8.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III);
- 8.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV);
- 8.21. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

Gestor do Contrato

- 8.22. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º);
- 8.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX);
- 8.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução



contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

- 8.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII);
- 8.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único);
- 8.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços o disposto nesta seção.
- 9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- ✓ não tenha produzido os resultados acordados;
 - ✓ tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
 - ✓ tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 9.3. O Contratante poderá utilizar outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 9.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023);
- 9.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851

- 9.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023);
- 9.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023);
- 9.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
- 9.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 9.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 9.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);
- 9.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 9.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 9.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 9.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851

- 9.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- 9.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.20. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 9.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- 9.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, , se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento;
- 9.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 9.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023);
- 9.26. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- ✓ o prazo de validade;
 - ✓ a data da emissão;
 - ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
 - ✓ o período respectivo de execução do contrato;
 - ✓ o valor a pagar; e
 - ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851

- 9.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.30. A Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023);
- 9.31. Constatando-se, junto ao Sicafe o prazo de garantia contratual dos serviços, complementar, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 9.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 9.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.35. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;
- 9.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado;



Forma de pagamento

- 9.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A;
- 9.38. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008;
- 9.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 9.40. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores;
- 9.41. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 9.42. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

- 10.2. O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

- 10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação jurídica

- 10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda] Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- 10.22. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);
- 10.23. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- 10.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - ✓ Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - ✓ As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º); e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851

- 10.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.
- 10.27. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação.
- 10.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

Qualificação Técnica

- 10.29. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
- 10.30. A proponente deverá apresentar atestado(s) de serviços de acordo com o objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços ou comprovação de posse de veículo (frota própria) correspondentes a **50% (cinquenta por cento)** do número total de veículos utilizados, conforme fixado neste Termo de Referência.
- 10.31. A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;
- 10.32. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestados(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s);
- 10.33. É admitida a comprovação da Qualificação Técnica realizada por meio de comprovação de posse de veículo (frota própria) devidamente habilitado para o serviço de transporte passageiros.
- 10.34. Para comprovação do item anterior, deverá a proponente apresentar:
- ✓ Certificado de Registro de Veículo (CRV);
 - ✓ Autorização emitida pelos órgãos competentes para circulação em vias municipais, estaduais e federais para condução coletiva de passageiros, modalidade fretamento, em caráter eventual;

Outras comprovações



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851

10.35. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso;

10.36. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

10.36.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

10.36.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

10.36.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 10.36.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio
- 10.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 10.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.37.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 10.37.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- 10.37.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 10.37.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
- 10.37.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.
- 10.39. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, alvará/licença/autorização e demais documentos exigidos pelos poderes públicos para que o transporte se realize, especialmente, registro e/ou autorização da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, conforme exige o Decreto Estadual nº 29.912/1989.
- 10.40. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ordem de execução, apólice de seguro, cuja abrangência seja consoante às exigências previstas no Termo de Referência

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 8.050,18** (oito mil e cinquenta reais e dezoito centavos), conforme custos unitários apostos em Anexo do Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851

- 12.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente da Dispensa de Licitação.

São Paulo, 14 de agosto de 2024.

VINICIUS RICARDO DO NASCIMENTO MAGALHÃES BORGES

Diretor I

Núcleo de Compras e Serviços



ANEXO A - PLANILHA ESTIMADA DE QUANTITATIVOS PARA TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL

Processo nº 015.00546390/2024-77

GRUPO ÚNICO

TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULOS (USO SIMULTÂNEO) ¹	NÚMERO DE VIAGENS ESTIMADAS ³	ESTIMATIVA DE KM ⁴
V1	Ônibus com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados.	1	2	183,7
TOTAIS		1	2	183,7

¹ Durante a execução dos serviços poderá haver viagens simultâneas e a contratada disponibilizará a quantidade necessária de veículos conforme os tipos convencionais e acessíveis previstos neste termo;

² À contratada reserva-se o direito de recusar viagens que ultrapassem a quantidade estimada de veículos (uso simultâneo), quando devidamente justificado e no prazo mínimo estipulado neste termo;

³ Número de viagens estimadas prevista para toda a vigência contratual;

⁴ Estimativa de km rodado prevista para toda a vigência contratual;



ANEXO B - ORDEM DE EXECUÇÃO

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Ensino Região Norte 2 situada a Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0032-46 doravante designado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor _____, CPF nº _____, AUTORIZA a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através do Contrato nº _____, celebrado entre as partes, Processo nº 015.00546390/2024-77, a executar os serviços descritos abaixo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, obedecendo sempre o disposto Termo de Referência, Anexo e Contrato.

VIAGEM	DIA DA VIAGEM	HORÁRIO DE PARTIDA E ESTIMATIVA DE RETORNO	QUANTIDADE DE PASSAGEIROS	ITINERÁRIO DA VIAGEM	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULOS (USO SIMULTÂNEO)	ESTIMATIVA DE KM
01							
02							
03							
(...)							
TOTAL							



Apêndice 1 do Termo de Referência

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ATENDIMENTO AO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A necessidade tem como base atender, em caráter eventual, servidores para o evento de convocação publicado no diário oficial em 08/08/2024 pela portaria do Chefe de Gabinete de 7 de agosto de 2024.

2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Encontra-se em elaboração nesta Secretaria da Educação o Plano Anual de Contratações, onde, assim que finalizado, o objeto destinado a prestação de serviços de transporte de passageiros, em caráter eventual, estará alinhado com o referido plano.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3.1. Para a prestação dos serviços deverão ser respeitados os locais e horários fixados pelo Contratante, sendo que o horário de apresentação do motorista e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo 30 (trinta) minutos ao horário programado, na data e local informados.

3.2. Os serviços serão executados com definição de local de saída e de chegada, data, tipo de veículo, pernoites, se houver, quantidade de passageiros, servidor responsável e demais condições determinadas pelo Contratante, correndo por conta da prestadora de serviço as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Lista de eventos do cronograma informados pela unidade requisitante ([0036435247](#))



Encontro de Líderes de Aprendizagem.

Lista dos tipos de veículos necessários para deslocamento de alunos e professores

1. Ônibus com capacidade para 44 passageiros sentados;

Cronograma do evento

Cronograma previsto pelo período de: 26/08/2024 a 27/08/2024.

MÊS/ANO	DATA	EVENTO	LOCAL DO EVENTO	CARGA HORÁRIA MÉDIA P/ DATA PREVISTA	TOTAL DE PESSOAS
ago/24	26/08/2024	ENCONTRO DE LÍDERES DE APRENDIZAGEM	ROYAL PALM HALL	10H	40
ago/24	27/08/2024	ENCONTRO DE LÍDERES DE APRENDIZAGEM	ROYAL PALM HALL	10H	40

Expectativa de consumo

Previsão de consumo demonstrada na tabela abaixo:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	CÓDIGO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULOS (USO SIMULTÂNEO)	TOTAL DE VIAGENS ESTIMADAS	ESTIMATIVA TOTAL DE KM
01	V1	Transporte Rodoviário - Pessoal por Automóveis	3239	1	2	183,7

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Observação inicial

É importante destacar que o levantamento de mercado e a análise das alternativas para atender às necessidades deste órgão descritas no item 1 deste documento, foram realizados de forma breve e simplificada devido à falta de tempo hábil. Essa abordagem foi necessária, pois a contratação é altamente prioritária e deve ser concluída até 23/08/2024, ou seja, em menos de 15 dias.

Não foram encontrados no mercado outras soluções que atendam satisfatoriamente a necessidade da administração.



Sendo assim, a solução que visa a contratação de transporte de passageiros em caráter eventual, através de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, é a mais viável e econômica.

Justifica-se a escolha da contratação, devido a Administração não contar com frota própria ou de contrato similar que possa realizar o deslocamento de servidores da Diretoria de Ensino Região Norte 2 convocados através do Diário Oficial em 08/08/2024, pela Portaria do Chefe de Gabinete de 07/08/2024, para o evento "Encontro de Líderes de Aprendizagem".

O mapa de gestão de riscos das soluções encontradas será anexado aos autos como documento auxiliar a este Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O valor total estimado para a contratação da alternativa mais vantajosa, conforme levantamento de mercado (item 5 deste documento), está detalhado na tabela abaixo:

TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO BEC	TOTAL DE VIAGENS ESTIMADAS (A)	ESTIMATIVA TOTAL DE KM (B)	VALOR MÉDIO PREÇO FIXO (R\$) (C)	VALOR MÉDIO PREÇO VARIÁVEL (R\$) (D)	VALOR TOTAL PREÇO FIXO (R\$) (E) = (C) * (A)	VALOR TOTAL PREÇO VARIÁVEL (R\$) (F) = (D) * (B)	VALOR TOTAL (R\$) (G) = (E) + (F)
V1	Ônibus com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados.	2	183,7	R\$ 2.433,33	R\$ 17,33	R\$ 4.866,66	R\$ 3.183,52	R\$ 8.050,18
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO								R\$ 8.050,18

Os valores apresentados na tabela foram obtidos por meio de uma pesquisa de preços realizada via e-mail com os fornecedores cadastrados no CAUFESP.

Os documentos que comprovam os valores apresentados na tabela serão anexados aos autos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A solução como um todo ocorre com o atendimento por meio do serviço de transporte de passageiros, em caráter eventual, para o deslocamento de servidores da Diretoria de Ensino



Região Norte 2 convocados através do Diário Oficial em 08/08/2024, pela Portaria do Chefe de Gabinete de 07/08/2024, para o evento "Encontro de Líderes de Aprendizagem".

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Por tratar-se de serviço de transporte de passageiros, em caráter eventual, da qual atenderá a demanda já definida, o serviço não será prestado de forma parcelada, atendendo a necessidade da Administração de acordo com os quantitativos definidos por evento/viagem.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Visa a partir de procedimento de dispensa de licitação - eletrônica, do tipo menor preço, almejar a proposta de preço mais vantajosa para a Administração, com vistas a economicidade. A contratação pretendida busca o atendimento ao que se refere ao deslocamento de servidores da Diretoria de Ensino Região Norte 2 convocados através do Diário Oficial em 08/08/2024, pela Portaria do Chefe de Gabinete de 07/08/2024, para o evento "Encontro de Líderes de Aprendizagem".

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

As providências prévias à celebração do contrato estarão detalhadas no Termo de Referência e nos demais documentos necessários para a formalização da contratação. Dessa forma, todas as etapas preparatórias, incluindo a capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, serão devidamente documentadas e incorporadas ao processo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Não se aplica ao serviço de transporte de passageiros, que tem característica e legislação específica.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS



Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado, tais como:

- 12.1. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 12.2. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 12.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 12.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;
- 12.5. Manter os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços movidos a etanol ou Gás Natural Veicular (GNV), preferencialmente;
- 12.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Posto o detalhamento explanado nos itens anteriores, bem como a necessidade de promover aos servidores a segurança no deslocamento para o evento supracitado, a contratação proposta é a que melhor atende ao interesse público e à necessidade da Administração, sendo técnica e economicamente exequível. Sendo assim, a contratação pretendida apresenta viabilidade, sendo amparada nos documentos que compõe a presente formalização como Termo de Referência e Contrato.

Ademais a contratação visa procedimento de Dispensa de Licitação - Eletrônica, do tipo menor preço, de forma a obter a proposta de preço mais vantajosa para a Administração, com vistas a economicidade.

ATENDIMENTO AO ARTIGO 4º DO DECRETO ESTADUAL N.º 68.017/2023

14. UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, TECNOLOGIAS E MATÉRIAS-PRIMAS

Fundamentação: a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência



do respectivo contrato, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (inciso I do art. 4º do Decreto Estadual n.º 68.017/2023).

Mão de Obra

Para a prestação dos serviços de transporte de passageiros, a contratação de motorista devidamente qualificado e com as licenças necessárias será realizada pela apenas empresa contratada. A utilização de mão de obra local fica a critério total da Contratada. Cumpre ainda dizer que, a contratação pretendida visa eximir deste órgão a provisão de mão de obra.

Materiais

O ônibus utilizado no transporte deverá estar em conformidade com as especificações técnicas e de segurança exigidas. Ficará a total critério da contratada o uso de veículo que já esteja disponível na região, desde que esteja em condições adequadas de uso e atenda aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos no contrato.

Tecnologias

Fica a total critério da contratada considerar as tecnologias disponíveis localmente para a gestão e operação do serviço de transporte, como sistemas de monitoramento e controle de frota, que podem aumentar a eficiência e a segurança do serviço prestado. A adoção de tecnologias locais pode facilitar o suporte técnico e a manutenção dos sistemas utilizados. No entanto, não será exigido nas especificações da contratação tais tecnologias.

Matérias-Primas

A operação de transporte de passageiros não requer o uso direto de matérias-primas, com exceção do combustível, que será fornecido pela empresa contratada.

15. EXIGÊNCIA DE DESLOCAMENTO DE TÉCNICO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fundamentação: necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do artigo 40 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (inciso II do art. 4º do Decreto Estadual n.º 68.017/2023).

Abordagem

Considerando as características do serviço de transporte de passageiros em caráter eventual, não será exigido o deslocamento de técnico para a prestação dos serviços. Em vez disso, a empresa contratada deverá assegurar que a manutenção e assistência técnica sejam realizadas de maneira oportuna e eficaz, sem a necessidade de deslocamentos excessivos que possam impactar negativamente os custos e a operacionalidade do contrato.

16. COMPARAÇÃO À CONTRATAÇÃO ANTERIOR DE MESMA NATUREZA

Fundamentação: as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (inciso III do art. 4º do Decreto Estadual n.º 68.017/2023).



Quantidades

TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO	TOTAL DE VIAGENS ANTERIOR	TOTAL DE VIAGENS ATUAL	ESTIMATIVA DE KM ANTERIOR	ESTIMATIVA DE KM ATUAL
V1	Ônibus com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados.	80	2	12000	183,70

Custos unitários

TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM ATUAL	VALOR UNITÁRIO DO KM ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO DO KM ATUAL
V1	Ônibus com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados.	R\$ 2.300,00	R\$ 2.433,33	R\$ 3,91	R\$ 17,33

17. ANÁLISE DOS ETPs DE MESMO OBJETO DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Fundamentação: os ETPs de outros órgãos e entidades, disponíveis na base de dados do Sistema ETP Digital, voltados ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante. (inciso IV do art. 4º do Decreto Estadual n.º 68.017/2023).

Não foi identificado, no Sistema ETP Digital, outros Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) destinados a atender necessidades similares às deste órgão.

Caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais ou outras comprovações, este órgão está à disposição para demonstrar nos autos a veracidade da afirmação.

ATENDIMENTO AO ARTIGO 3º DO DECETO ESTADUAL N.º 68.017/2023

18. ALINHAMENTO COM O PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Fundamentação: estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração (inciso II do art. 3º do Decreto Estadual n.º 68.017/2023).

Justifica-se a ausência do Plano de Logística Sustentável (PLS) previsto no Inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 68.017/2023, uma vez que foge do conhecimento deste órgão as regras instituídas para elaboração do referido plano no âmbito do Estado de São Paulo. Assim, entende-se como facultativa a elaboração deste plano, visto que no Decreto n.º 7.746/2012 e na Instrução Normativa n.º 10/2012 não há estabelecimento de normas para os Estados. Com



isso, torna-se dispensável o alinhamento da contratação pretendida com o Plano de Logística Sustentável (PLS).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento foi elaborado nos termos do inciso III do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 68.017/2023.

O presente ETP não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 6º do Decreto Estadual n.º 68.017/2023.

Este documento não possui caráter sigiloso, ficando disponível o acesso ao documento, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011.

Este documento (ETP), que é para efeito de instrução dos autos, terá suas informações também registradas no Sistema ETP Digital do Portal de Compras do Governo Federal, seguindo as orientações contidas no Manual do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>).

Por fim, concluímos que a elaboração de um parecer técnico para este estudo técnico não é necessária.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2

Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030

E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2

(Processo Administrativo n.º 015.00546390/2024-77)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**,
PELA **DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2** E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **Estado de São Paulo / Secretaria da Educação**, por intermédio da **DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2** com sede na Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030 inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0032-46, neste ato representado(a) pelo Dirigente Regional de Ensino, senhor **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, conforme *atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº 015.00546390/2024-77 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação - **Eletrônica Eletrônico** n.º **xxxxxxx/xxxxxx** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte mediante fretamento, em caráter eventual, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

Item	Serviço	Qtd. de veículos por Tipo	Qtd. de viagens	Valor unitário da viagem	Valor total da Viagem	Km Estimado por viagem (idade e volta)	Valor unitário do Km	Valor total do KM	Valor total
V1	Serviço de Transporte de Passageiros-Ônibus (44 Passageiros)	1	2	R\$	R\$	91,85	R\$	R\$	R\$
	Serviço de Transporte de Passageiros – Quilometragem Estimada = 183,7								
			VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO) VIAGEM + KM ESTIMADO = R\$			R\$			

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (mês) mês contados a data da assinatura do contrato na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2

Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030

E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** da frota de veículos de transporte de passageiros, nas seguintes condições:

4.1.1. Por frota própria entende-se todos os veículos que estejam sob a posse do prestador de serviço, seja por comodato, arrendamento, financiamento, leasing e outros meios legais:

4.1.1.1. Considera-se como subcontratado do transporte de passageiros o prestador de serviços (pessoa física ou jurídica) habilitado, nos termos das legislações municipal, estadual e federal, para executar serviços de transporte de passageiros, sem subordinação ou dependência da Contratada e/ou da Administração Pública estadual, em quaisquer itinerários abrangidos pela relação contratual celebrada entre a Contratada e a Administração Pública Estadual

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.3. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.3.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.3.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.3.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.3.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.3.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 01 (um) mês contado da data do orçamento estimado, que corresponde a xx/xx/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2

Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030

E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **1 (um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2

Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030

E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - 1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas [na Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- i. Gestão/Unidade:
- ii. Fonte de Recursos:
- iii. Programa de Trabalho:
- iv. Elemento de Despesa:
- v. Plano Interno:
- vi. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos [124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, xx de xxxxx de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2

Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

NOME

Representante legal da CONTRATANTE

NOME

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

RG:

Testemunha 2

RG:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2

Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030

E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO III.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Dispensa Eletrônica nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Dispensa Eletrônica nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2

Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030

E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

ANEXO V

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO V.1

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO
OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA PRECEDIDA DE VISTORIA**
(elaborada pelo fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Dispensa Eletrônica nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o fornecedor tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da dispensa eletrônica, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da dispensa eletrônica, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O fornecedor está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da dispensa eletrônica.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2

Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030

E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

ANEXO V.2

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO
OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

(elaborada pelo fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Dispensa Eletrônica nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o fornecedor tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da dispensa eletrônica, que não realizou a vistoria prévia prevista no Aviso e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O fornecedor está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da dispensa eletrônica.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2
Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030
E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851 |

ANEXO V.3

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO**

(elaborado pelo fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Dispensa Eletrônica nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o fornecedor tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Aviso e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O fornecedor está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da dispensa eletrônica.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)



ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS – DECRETO Nº. 67.888/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	TOTAL DE VIAGENS ESTIMADAS (A)	ESTIMATIVA TOTAL DE KM (B)	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		VALOR MÉDIO PREÇO FIXO (R\$) (C)	VALOR MÉDIO PREÇO VARIÁVEL (R\$) (D)	VALOR TOTAL PREÇO FIXO (R\$) (E) = (C) * (A)	VALOR TOTAL PREÇO VARIÁVEL (R\$) (F) = (D) * (B)
					PREÇO FIXO	PREÇO VARIÁVEL	PREÇO FIXO	PREÇO VARIÁVEL	PREÇO FIXO	PREÇO VARIÁVEL				
					VALOR UNITÁRIO VIAGEM (R\$)	VALOR UNITÁRIO KM (R\$)	VALOR UNITÁRIO VIAGEM (R\$)	VALOR UNITÁRIO KM (R\$)	VALOR UNITÁRIO VIAGEM (R\$)	VALOR UNITÁRIO KM (R\$)				
1	Ônibus com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados.	3239	2	183,7	R\$ 2.000,00	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00	R\$ 19,00	R\$ 2.300,00	R\$ 18,00	R\$ 2.433,33	R\$ 17,33	R\$ 4.866,66	R\$ 3.183,52
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO												R\$ 8.050,18		

São Paulo, 14 de agosto de 2024.

VINICIUS RICARDO DO NASCIMENTO MAGALHÃES BORGES

Diretor I

Núcleo de Compras e Serviços



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE 2

Rua Plínio Pasqui, 217 – Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, 02244-030

E-mail: dent2ncs@educacao.sp.gov.br | Telefone: 11 2209-9851